

# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

## AUTOGRAFO DE LEI N° 532

Projeto de Lei n° 35/63

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Artº 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, - para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27167, de 4 de janeiro de 1957, - nêle se construir prédio para funcionamento do Grupo Escolar Jardim São Fernando, no loteamento do mesmo nome, a saber: "Um terreno de forma trapezoidal, medindo 55 metros para a Avenida Antônio Joaquim Mendes e 45 metros na linha dos fundos, com 77,85 metros médios da frente aos fundos, com a área de 4.000 metros quadrados, confrontando do lado direito de quem da rua olhar para o terreno com rua ainda sem denominação oficial, do lado esquerdo com rua sem denominação oficial e nos fundos com praça central do loteamento ainda sem denominação oficial (ver mapa anexo)".

Artº 2º) - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei;

S único) - Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se nêle, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada à primeira doação, tudo sem onus para aquela autarquia.

Artº 3º) - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, deste lei.

Artº 4º) - Após realizada a doação de que trata esta lei a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

S (nico) - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e préviamente julgada capacitada por Ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente em função do vulto da obra.

Arte 5º) - A construção do prédio de que trata o artigo 1º de verá iniciar-se dentro do prazo de 90(noventa) dias a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém na dependência dos recursos orçamentários destinados para esse fim, No Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos especificações, cotações, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Arte 6º) - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Arte 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arte 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de setembro de 1961.

*M. Ribeiro*  
José Francisco Ribeiro  
- Presidente -



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

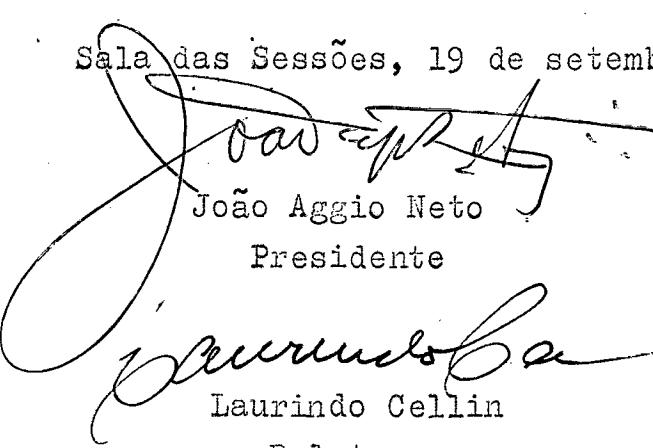


Of.....

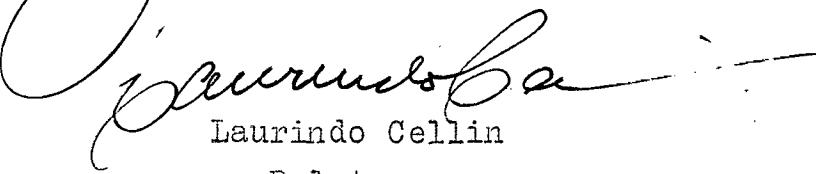
## PARECER Nº

Estudando o projeto de lei nº 35/61, do Executivo Municipal, que dôa uma área de terra ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo para a construção de um grupo escolar no Jardin São Fernando, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação nada tem a dizer quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1961.

  
João Aggio Neto

Presidente

  
Laurindo Cellin

Relator

Palmiro Steola

Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

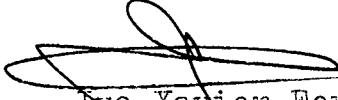


Of. \_\_\_\_\_

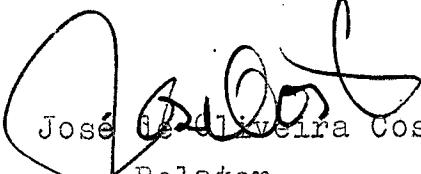
## PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o projeto de lei nº 35/61, do Executivo Municipal, que doa uma área de terra ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo para a construção de um grupo escolar no Jardim São Fernando, é de parecer que o mesmo deve ser acolhido pela Casa.

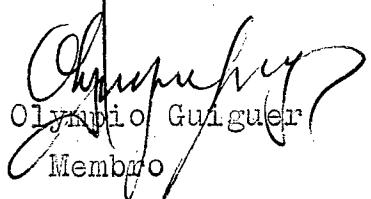
Sala das Sessões, 19 de setembro de 1961.

  
Ivo Xavier Ferreira

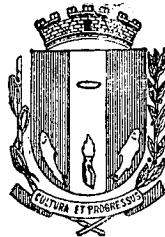
Presidente

  
José de Oliveira Costa

Relator

  
Olympio Guiguer

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 19 de setembro de 1961.

Exmo. Sr.

Dr. José Francisco Ribeiro

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

Encaminho a V. Excia. os projetos de lei regulamentando a doação de uma área de terra ao Instituto de Previdência do Estado e autorizando o Executivo a contratar com aquela autarquia a construção do prédio do Grupo Escolar, projetado para o Jardim São Fernando.

Saudações atenciosas

(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



Of. N.º .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 35/61

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º +Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nestad cidade, para, nos tēmos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27 167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento do Grupo Escolar Jardim São Fernando, no loteamento do mesmo nome, a saber:

"Um terreno de forma trapezóide, medindo 55 metros para a Avenida Antônio Joaquim Mendes e 45 metros na linha dos fundos, com 77,85 metros médios da frente aos fundos, com a área de 4.000 metros quadrados, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com rua ainda sem denominação oficial, do lado esquerdo com rua ainda sem denominação oficial e nos fundos com praça central do loteamento ainda sem denominação oficial. (ver mapa anexo)"

Art. 2º +Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ único : Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem onus para aquela autarquia.

Art. 3º : Adoação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta Lei.

Art. 4º : Após realizada a doação de que trata esta lei a Prefeitura Municipal sssinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.



• • • Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 35/61

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º • Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nestad cidade para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento do Grupo Escolar Jardim São Fernando, no loteamento do mesmo nome, a saber: "Um terreno de forma trapezóide, medindo 55 metros para a Avenida Antônio Joaquim Mendes e 45 metros na linha dos fundos, com 77,85 metros médios da frente aos fundos, com a área de 4.000 metros quadrados, confrontando de lado direito de quem da rua olha para o terreno com rua ainda sem denominação oficial, de lado esquerdo com rua ainda sem denominação oficial e nos fundos com praça central do loteamento ainda sem denominação oficial, (ver mapa anexo)"

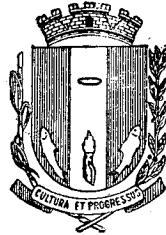
Art. 2º • Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ único : Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem onus para aquela autarquia.

Art. 3º : Adoção é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta Lei.

Art. 4º : Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal sssinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Of. N.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

II

§ Único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente em função do vulto da obra.

Art. 5º : A construção do prédio de que trata o artigo 1º deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém na dependência dos recursos orçamentários destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27 167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Art. 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria orçamento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de setembro de 1961.

*OBJETO DE DELIBERAÇÃO*

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 9 de 1961  
Presidente

Prefeito Municipal discussão.  
Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 9 de 1961  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 9 de 1961  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 9 de 1961  
Presidente



Of. N.º .....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**II**

**§ Único** – Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente em função do vulto da obra.

**Art. 5º** : A construção do prédio de que trata o artigo 1º deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém na dependência dos recursos orçamentários destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27 167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

**Art. 6º** – A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria orçamento.

**Art. 7º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de setembro de 1961.

(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



Of. N.º \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICACÃO

Encaminhando os projetos de lei inclusos, dá o Executivo Municipal os passos finais na senda a que se propôs de dotar a parte alta da cidade um grupo escolar para atender a sua população mirim.

Pode suscitar estranhaza aos senhores vereadores que sejam remetidos dois projetos de uma só vez antes de se tomar conhecimentos de ambos. Feito isso torna-se perfeitamente pé na situação e conclue-se que não poderia ser de outra forma de vez que ambos são correlatos e se completam de maneira cabal.

Ambos os projetos são extraídos de minutas enviadas pelo Instituto de Previdência do Estado e cumprem à risca o disposto em decretos executivos estaduais atinentes ao caso.

Isso posto confia o Executivo que a Câmara Municipal dará também seu integral apoio a essa iniciativa por todos os títulos meritórios e digna de nossos melhores esforços.

Pirassununga, 19 de setembro de 1961.

Lamego  
(Prefeito Municipal).

Of. N.<sup>o</sup> .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

◆

JUSTIFICACÃO

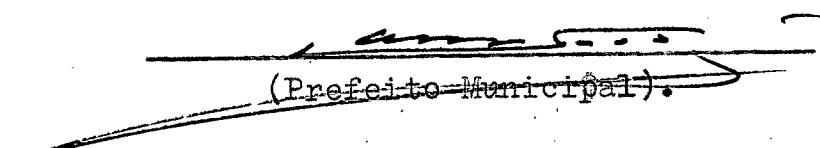
Encaminhando os projetos de lei inclusos, dá o Executivo Municipal os passos finais na senda a que se propôs de dotar a parte alta da cidade um grupo escolar para atender a sua população mirim.

Pode suscitar estranheza aos senhores vereadores que sejam remetidos dois projetos de uma só vez antes de se tomar conhecimentos de ambos. Feito isso toma-se perfeitamente pé na situação e conclue-se que não poderia ser de outra forma de vez que ambos são correlatos e se completam de maneira cabal.

Ambos os projetos são extraídos de minutas enviadas pelo Instituto de Previdência do Estado e cumprem à risca o disposto em decretos executivos estaduais atinentes ao caso.

Isso posto confia o Executivo que a Câmara Municipal dará também seu integral apoio a essa iniciativa por todos os títulos meritória e digna de nossos melhores esforços.

Pirassununga, 19 de setembro de 1961.

  
(Prefeito Municipal).